

Sumário:

- ❖ NOTÍCIA STF
- ❖ NOTÍCIA STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ

- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:
- ❖ Ementário de Jurisprudência Cível nº 25 (Direito do Consumidor)
- ❖ Julgado Indicado

Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Revista Jurídica – Edição Especial 2013](#)

Nova

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

NOTÍCIA STF*

Luís Roberto Barroso é empossado como ministro do STF



Em sessão solene realizada no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), nesta quarta-feira (26), tomou posse como novo ministro da Corte o advogado Luís Roberto Barroso. Ele assume a cadeira deixada pelo ministro Ayres Britto, que se aposentou em novembro do ano passado.

Na cerimônia de posse, Barroso foi conduzido ao Plenário pelos ministros Teori Zavascki e Celso de Mello, o mais novo e o mais antigo membro da Corte, como ocorre tradicionalmente. Após a execução do Hino Nacional pela cantora Ellen Oléria, o ministro prestou o compromisso de posse e foi declarado empossado pelo presidente do STF,

ministro Joaquim Barbosa.

Participaram da solenidade os presidentes do Senado, Renan Calheiros, e da Câmara, Henrique Alves, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, o senador José Sarney, ministros aposentados do STF, presidentes de tribunais, entre outras autoridades, além de familiares e amigos do novo ministro.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA STJ*

Medida cautelar mantém criança provisoriamente com pais adotivos

A Terceira Turma concedeu medida cautelar para que uma criança de um ano e sete meses permaneça com os pais adotivos até que o tribunal de origem realize o juízo de admissibilidade do recurso especial no qual se discute sua guarda provisória.

A menor foi entregue para adoção aos três dias de idade e desde então convive com a família adotiva. Em agosto de 2012, após o juízo de primeiro grau deferir o pedido de prorrogação da guarda provisória pelo prazo de 120 dias para os pais adotivos, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinou, em agravo de instrumento, que a criança fosse entregue à família biológica.

Os pais adotivos interpuseram recurso especial para o STJ na expectativa de reformar a decisão do TJRJ, e ingressaram com a medida cautelar na Corte Superior objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso pendente de juízo de admissibilidade.

No julgamento da medida cautelar, a Terceira Turma do STJ confirmou liminar concedida em novembro de 2012 pelo ministro Villas Bôas Cueva para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial, evitando assim o imediato cumprimento da decisão do tribunal estadual.

Os pais adotivos reclamam que o TJRJ determinou a entrega da menor à família natural sem observar o contraditório e a ampla defesa, pois não lhes foi possibilitado manifestar-se sobre a medida, já que não foram intimados para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento. Segundo eles, a Defensoria Pública, que lhes dá assistência, também não foi intimada pessoalmente, como previsto na legislação.

Para determinar a devolução da criança, o tribunal fluminense considerou que os pais biológicos já constituíam uma família, vivendo, inclusive, com outro filho menor, aos quais dedicavam cuidados adequados.

A criança foi entregue pela mãe biológica logo após o nascimento e, somente depois, em juízo, houve o reconhecimento formal da paternidade biológica.

Em regra, o STJ só analisa pedido de efeito suspensivo a recurso especial já admitido pela instância de origem. No entanto, de acordo com o ministro Villas Bôas Cueva, o efeito suspensivo pode ser atribuído pelo STJ, excepcionalmente, mesmo antes do juízo de admissibilidade.

Para isso, é preciso que estejam presentes três requisitos simultâneos: a plausibilidade do direito alegado, o risco de dano irreparável e a manifesta ilegalidade da decisão recorrida, ou seu caráter teratológico.

“A verificação dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar está relacionada diretamente com a probabilidade de êxito do recurso especial”, afirmou o relator. Para ele, um exame superficial do recurso apresentado pelos pais adotivos revela alta probabilidade de que tenha ocorrido violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, com riscos para a menor, ante a iminência de cumprimento do julgado do TJRJ.

A Terceira Turma considerou que admitir a busca e apreensão da criança antes da decisão definitiva sobre a validade do ato jurídico de adoção causaria prejuízo ao seu bem-estar físico e psíquico, com risco de danos irreparáveis à formação de sua personalidade, exatamente na fase em que se encontra mais vulnerável.

A menor deve ser protegida “de sucessivas trocas de guarda e mudanças de lar que podem acarretar prejuízos à sua saúde e estabilidade emocional”, o que, em última análise, acaba por preservar a criança dos fluxos e refluxos processuais que, via de regra, caracterizam as disputas de custódia, disse o ministro Villas Bôas Cueva.

Segundo ele, “a adoção não existe apenas para promover a satisfação do interesse do adotante, mas visa, sobretudo, à constituição de família substituta ao menor, com intuito de possibilitar seu desenvolvimento como ser humano”.

A decisão da Terceira Turma suspende os efeitos do acórdão do TJRJ até que o recurso especial seja julgado pelo STJ.

O número deste processo não é divulgado em razão de **sigilo judicial**

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ*

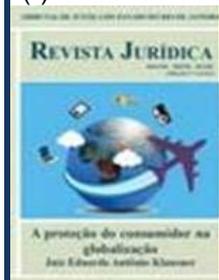
ACÓRDÃO

0029628-78.2013.8.19.0000 – Incidente de Conflito de Jurisdição

Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – j. 13/06/21023 – p. 17/06/2013

Conflito Negativo de Competência. O juízo suscitado declinou da competência para processar e julgar o feito que lhe foi distribuído para apreciação de aplicação de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06, em razão da realização da conduta comportamental descrita no art. 129, § 9º, do CP, sob invocação da Resolução n.º 05/2012, do Órgão Especial, do TJERJ. O argumento do juízo suscitante de que a aludida resolução do Órgão Especial, que delimitou a competência dos juizados da violência doméstica e familiar contra a mulher pela circunscrição das distritais, fere o art. 70, do CPP, é relevante e merece agasalho. O ato administrativo em comento, ao criar o VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, fixou sua competência para processar e julgar os feitos oriundos das 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª e 44ª Delegacias de Polícia. A conduta comportamental realizada pelo interessado ocorreu no bairro da Penha, de abrangência circunscricional da 22ª DEPOL, mas a ofendida *optou* por realizar o registro da ocorrência policial na delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM), localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro, cujos feitos são carreados ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. A opção da ofendida pelo local do registro da ocorrência não tem o condão mitigar o disposto no art. 70, do CPP, que adotou a Teoria do Resultado para a fixação da competência. À toda evidência, o estabelecimento da competência, como limite da jurisdição, deve possuir critério objetivo, não sendo permitido oferecer às partes a livre escolha ou o direcionamento do juízo que melhor lhe aprouver. A hipótese em epígrafe descortina uma via transversa de opção da parte na escolha do juízo. A parte pode até escolher se se dirigirá à Delegacia de Circunscrição no local do fato ou à Especializada. O que não é possível é que essa escolha pessoal da ofendida reflita, ou melhor, influencie na destinação do inquérito ou na apreciação dos pedidos de tutela inibitória previstos na lei 11.340/06, sob pena de violação do Princípio da Juiz Natural. Interpretar em sentido inverso é violar o disposto no inciso LIII do artigo 5º, do Pacto Fundamental da República. A Constituição Federal submete o legislador ordinário a um regime de estrita legalidade e ainda subordina todo o sistema normativo. Conflito conhecido e julgado procedente, para afirmar competente o juízo suscitado, isto é, o do VI Juizado de

(*) “Links” extraídos da própria fonte, podendo, eventualmente, sofrer alteração.



A proteção do
consumidor na
globalização

← Leia mais

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente